



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.567/0001-81 com
Rua José Gomes Chaves, 81 - centro - CEP 64895-000
E-mail: pmbrejo13@gmail.com

LEI Nº 189/2021, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 118/2011,
PROMOVENDO ALTERAÇÕES NA ESTRUTURA
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **FABIANO FEITOSA LIRA**, Prefeito Municipal de Brejo do Piauí, Estado do Piauí no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente lei altera a estrutura da Administração Pública do Município de Brejo do Piauí.

Art. 2º. O Artigo 7º da Lei Municipal nº 118/2011 passará a vigor com a seguinte redação:

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

Art. 7º - A estrutura organizacional básica da Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí é constituída dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

I – Órgãos de Assistência e assessoramento direto:

- a) Secretaria Municipal de Governo;
- b) Assessoria Jurídica;
- c) Assessoria Especial do Prefeito;
- d) Assessoria de Assuntos Legislativos;
- e) Guarda Municipal.

II – Órgãos de Atividades auxiliares:

- a) Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento;
- b) Secretaria Municipal de Finanças e Tesouraria;
- c) Controladoria Geral do Município.

III – Órgãos de atividades específicas:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;

- c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- d) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- e) Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Urbanismo e Transporte;
- f) Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação, Esportes, Lazer e Turismo;
- g) Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

IV – Órgãos de atividade intermediária:

- a) Junta de Serviço Militar;
- b) Comissão Permanente de Licitação – CPL;

Art. 3º. Altera-se o artigo 26 da Lei Municipal nº 118/2011 que passará a ter a seguinte redação:

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 26 – A Secretaria Municipal de Educação compete desenvolver as atividades relacionadas com a Proposição e implantação da política educacional do Município, levando em conta a realidade econômica e social local; Elaboração de planos, programas e projetos de educação, em articulação com os órgãos federais e estaduais da área; Planejamento da localização das unidades de ensino a cargo do Município, visando o atendimento de toda sua área; Instalação, manutenção, administração e orientação técnico-pedagógica das unidades de ensino a cargo do Município; Fixação de normas para a organização escolar, didática e disciplinar das unidades de ensino, de acordo com a legislação em vigor; Elaboração e supervisão do currículo dos cursos municipais de ensino, de acordo com as normas em vigor; Realização de serviços de alimentação escolar, material didático e outros destinados à assistência ao educando em articulação, no que couber, com entidades estaduais afins; Desenvolvimento de programas de orientação pedagógica e de aperfeiçoamento e atualização de professores, especialistas em educação e demais servidores relacionados à área, visando o aprimoramento da qualidade de ensino; Organização de programas especiais de alfabetização e de formação de mão de obra, voltados para o mercado local de trabalho; Estabelecimento de convênios e contratos com entidades públicas e privadas para a execução de programas especiais de educação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação compõe-se das seguintes unidades internas:

- I – Departamento Administrativo e Financeiro;
- II – Departamento de Ensino e Assistência ao Educando;
- III – Coordenação de Projetos Educacionais e Sociais;
- IV – Coordenação Pedagógica;
- V – Conselho Municipal de Educação;
- VI – Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE;
- VII – Conselho Municipal de Programas Educacionais;
- VIII – Conselho Municipal de Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 4º. Promove-se alteração do artigo 27 e incluem-se os artigos 27-A a 27-F na Lei Municipal nº 118/2011, que passarão a vigor com a seguinte redação:

SEÇÃO VIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Art. 27 – À Secretaria Municipal de Saúde compete desenvolver as atividades relacionadas com o Gerenciamento das políticas e atividades de saúde no Município, de acordo com os princípios do SUS; Execução das ações de controle e avaliação dos serviços ambulatoriais e hospitalares, públicos e privados, com ou sem fins lucrativos, que prestam serviços ao SUS, de acordo com as normas do Ministério e da Secretaria Estadual de Saúde; Promover as ações básicas de Vigilância Sanitária; Coordenação de programas coletivos de saúde bucal; Coordenação de programas coletivos de saúde familiar; Coordenação do programa de Agentes Comunitários de Saúde; Execução de ações que visem a proteção da saúde do cidadão, zelando pela qualidade dos serviços de saúde e dos produtos consumidos pela população do Município; Coordenação técnica dos programas de vigilância epidemiológica que venham a ser desenvolvidos ou solicitados pelos órgãos estaduais e federais; Coordenação e desenvolvimento de programas relacionados com doenças não-transmissíveis; Desenvolvimento de programas e campanhas de vacinação; Desenvolvimento de programas e ações de saúde, em coordenação com entidades estaduais e federais afins; Execução de programas de ação preventiva de educação sanitária e de vacinação permanente; Administração das unidades de saúde sob responsabilidade do Município; Desenvolvimento de ações dirigidas ao controle e ao combate dos diversos tipos de zoonoses no município, bem como de vetores e roedores, em colaboração com organismos federais e estaduais.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Saúde compõe-se das seguintes unidades internas:

- I. Departamento Administrativo e Financeiro;
- II. Departamento de Vigilância Sanitária e Campanhas e Controle de Zoonoses;

- III. Departamento de Vigilância Epidemiológica;
- IV. Coordenação dos Programas Federais de Saúde da Família (PSF) e Bucal (PSB);
- V. Farmácia Básica do Município;
- VI. Unidade Mista de Saúde;
- VII. Coordenação de Ação Comunitária de Saúde;
- VIII. Conselho Municipal de Saúde;

Art. 27-A. Fica criada a SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS do Município de Brejo do Piauí, que adota a sigla SEMARH, órgão integrante da estrutura administrativa pública direta da Prefeitura Municipal de Brejo do Piauí.

Art. 27-B. É de responsabilidade da SEMARH, o Planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação da Política Municipal do Meio Ambiente; E de todas as ações e serviços desenvolvidos no Município relacionados ao MEIO AMBIENTE, executados ou coordenados pelo órgão ambiental, compreendendo dentre outros, planos, programas e projetos que visem:

- a) O uso ou a exploração racional de recursos naturais;
- b) O desenvolvimento sustentável das comunidades locais;
- c) O turismo ecológico local;
- d) O desenvolvimento de pesquisas e estudos de atividades voltadas à preservação do Meio Ambiente;
- e) A manutenção, a melhoria e a recuperação da qualidade ambiental;
- f) A proteção e defesa, a preservação, o melhoramento e a restauração do Meio Ambiente com um todo, dos processos ecológicos, das diversidades e integridade do patrimônio genético, da fauna, da flora e dos recursos naturais locais;
- g) A educação ambiental da população;
- h) A realização de conferência, seminários palestras e outros tipos eventos relacionados a questões ambientais;
- i) A melhoria do sistema de coleta e destinação final dos resíduos sólidos urbanos, e de serviços de saúde;
- j) Melhoria do Sistema de Saneamento Básico.

Art. 27-C. A Política de Meio Ambiente do Município, a que se refere o artigo anterior, englobará todas as atividades necessárias à sua fiel execução e diretamente subordinado ao secretário municipal do Meio Ambiente que é o seu Gestor.

Parágrafo Único. SEMARH buscará integrar as suas atividades, ações e serviços com outros órgãos municipais, estaduais e federais que desenvolvam atividades, ações e serviços similares.

Art. 27-D. A SEMARH compõe-se, basicamente do:

- I- Do Gabinete do Secretário;
- II- Do Assessoramento Técnico;
- III- Do Departamento de licenciamento e fiscalização ambiental.
- IV- Do departamento de educação Ambiental;

Parágrafo primeiro. Para compor o quadro de pessoal da SEMARH ficam criados os cargos de Secretário Municipal do Meio Ambiente, Diretor do Departamento de licenciamento ambiental e fiscalização ambiental, Diretor Departamento Educação Ambiental e do Assessores Técnicos. São livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Parágrafo segundo. Compõem ainda o quadro de pessoal da SEMARH outros cargos já constantes do quadro de pessoal da administração pública municipal, cujos ocupantes sejam designados a exercerem atividades, ações e serviços junto a SEMARH.

Parágrafo terceiro. A SEMARH, de acordo com a legislação pertinente, poderá abrir vagas para estagiários, a fim de atuarem juntos á Secretaria no desenvolvimento de atividades, ações e serviços relativos ao MEIO AMBIENTE.

Parágrafo quarto. O Secretário municipal do meio ambiente é o gestor da SEMARH, diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, e os ocupantes dos demais cargos são diretas ou indiretamente a ele subordinados, conforme regulamento próprio.

Parágrafo quinto. O provimento dos cargos do quadro de pessoal da SEMARH dar-se á conforme a necessidades de seu preenchimento e de acordo com a legislação pertinente vigente, praticando-se a isonomia salarial ou remuneratória para cargos assemelhados no âmbito municipal.

Parágrafo sexto. O provimento de que trata o parágrafo anterior poderá ser feito por meio do aproveitamento de servidor qualificados, oriundo de outros setores da gestão municipal ou posto à disposição da municipalidade por órgão público estadual e federal.

Parágrafo sétimo. No ato da nomeação do quadro de pessoal da secretaria, o Prefeito Municipal, observará as exigências de:

- I- Qualificação de nível superior ou médio para o cargo de Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- II- Para os demais cargos no mínimo nível médio de escolaridade;
- III- Para assessor Técnico no mínimo Curso Técnico na área.

Parágrafo oitavo. A posse dos membros que irá compor o quadro de pessoal da secretaria de meio ambiente se efetivará por meio de portaria de nomeação a ser baixada pelo o Prefeito Municipal, contendo o nome dos titulares.

Art. 27-E. O Secretário Municipal do meio ambiente providenciará os meios necessário ao bom funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente, inclusive mobilizando a sociedade para indicação dos membros.

Art. 27-F. Outras disposições relativas à SEMARH serão definidas em regulamentos próprios através de decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. O artigo 28 da Lei Municipal nº 118/2011 passará a vigor com a seguinte redação:

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Art. 28 – À Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento compete desenvolver as atividades relacionadas à orientação e estímulo das atividades agrícolas e pecuárias do Município; Promover o aumento da produção animal e vegetal, mantendo contratos com outros órgãos estaduais e federais; Incentivar o cooperativismo e o associativismo rural, a participação em exposições e concursos agropecuários; Promover e incentivar a irrigação, visando a produção em escala crescente; Promover e incentivar a aquisição de sementes e mudas selecionadas; Exercer atividades ligadas ao abastecimento e comercialização de produtos agrícolas e pecuários; Incentivar a construção e conservação de depósitos para armazenamento de grãos; Administrar os serviços de mercados, feiras e matadouros, mantendo entrosamento com atividades estaduais e federais correlatas; Promover cursos e treinamentos de mão-de-obra na área agrícola



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.567/0001-81 com
Rua José Gomes Chaves, 81 – centro – CEP 64895-000
E-mail: pmbrejo13@gmail.com

estimulando o mercado de trabalho e geração de emprego no campo; Apoiar a produção e comercialização de produtos do artesanato; Planejar e definir as políticas de produção ambiental do Município em consonância com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos; Promover a conservação do uso racional dos recursos naturais renováveis; Controlar a postura de atividades econômicas no município; Acompanhar e controlar o comércio ambulante; Promover a conscientização da comunidade com respeito ao meio ambiente.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento compõe-se das seguintes unidades internas:

- I – Departamento de Coordenação e Abastecimento;
- II – Coordenação do Mercado Público;
- III – Conselho Municipal do FUMAC.

Art. 6º. O artigo 29 da Lei Municipal nº 118/2011 passará a vigor com a seguinte redação:

SEÇÃO X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, URBANISMO E TRANSPORTE

Art. 29 – A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Urbanismo e Transporte terá atuação na Construção e conservação de estradas municipais, vias e obras públicas e instalações em geral para a prestação de serviços públicos à comunidade, salvo para os processos de execução indireta; no Desenvolvimento de políticas de serviços públicos compatíveis com as necessidades da população; na Execução de atividades à construção e à conservação de canais e rede de galerias pluviais; na Fiscalização de obras públicas contratadas pela Prefeitura; na Administração e controle de veículos, equipamentos, máquinas da frota municipal; Planejamento e organização dos serviços de varrição, limpeza de vias e logradouros públicos, coleta, transporte, tratamento e disposição final do lixo; na conservação de parques, praças, jardins públicos e cemitérios; Promover a arborização dos logradouros públicos; na Autorização, fiscalização e regulamentação dos serviços públicos ou de utilidade pública concedidos e permitidos; na Coordenação e acompanhamento dos serviços de vigilância e concessão de serviços públicos.

§1º. – A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Urbanismo e Transporte compõe-se das seguintes unidades internas:

- I – Departamento de Planejamento e Obras;
- II – Departamento de Serviços Urbanos;
- III – Departamento de Limpeza Pública;
- IV – Departamento de Habitação e Urbanismo;

- V – Departamento de Transportes;
- VI – Defesa Civil;
- VII – Comissão Permanente de Avaliação de Bens.

§2º.- A Defesa Civil atuará para promover ações Emergenciais de Combate aos Efeitos de problemas Climáticos, havidos no Município de Brejo do Piauí (PI). Considera-se, para tanto:

- I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;
- II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. Situação de Emergência: o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando danos superáveis pela comunidade afetada;
- IV. Estado de Calamidade Pública: o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, provocada por desastres, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 7º. O artigo 30 da Lei Municipal nº 118/2011 passará a vigor com a seguinte redação:

SEÇÃO XI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, COMUNICAÇÃO, ESPORTES, LAZER E TURISMO

Art. 30 – À Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação, Esportes, Lazer e Turismo compete desenvolver as atividades relacionadas com a Organização de informações sobre instituições, grupos e movimentos culturais locais e proposição de forma de apoio às suas atividades; Realização de convênios e contratos com entidades afins, públicas e privadas, para patrocínio e apoio financeiro aos programas municipais; Desenvolvimento de atividades e programas culturais para a população escolar da rede municipal; Fiscalização de recursos transferidos pelo município para associações comunitárias com fins culturais; Organização e coordenação de planos e projetos culturais que enfatizem o acesso e a participação de todos os segmentos da população; Elaboração e divulgação das atividades culturais do Município; Programação e coordenação de festas populares, folclóricas, comemorações históricas e outros eventos culturais de interesse do Município; Promover a divulgação das atividades da



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.567/0001-81 com
Rua José Gomes Chaves, 81 - centro - CEP 64895-000
E-mail: pmbrejo13@gmail.com

Prefeitura; Realizar a cobertura de eventos e demais atividades inerentes à Prefeitura; Manter em arquivo a documentação de comunicação e imprensa; Coordenar as relações Públicas; Controlar, supervisionar e coordenar a publicidade das secretarias, entidades e órgãos da administração pública; Promover, executar e coordenar programas de esporte, lazer e turismo; Programar e coordenar festas populares, comemorações esportivas e outros eventos esportivos de interesse da população.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Cultura, Comunicação, Esportes, Lazer e Turismo compõe-se das seguintes unidades internas:

- I – Departamento de Comunicação e Relações Públicas;
- II – Departamento de Cultura;
- III – Conselho Municipal de Cultura;
- IV - Departamento de Esportes;
- V - Departamento de Lazer e Turismo.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Brejo do Piauí (PI), 26 de Agosto de 2021.

FABIANO FEITOSA
LIRA:50794752349

Assinado de forma digital por FABIANO
FEITOSA LIRA:50794752349
Dados: 2021.08.26 17:48:46 -03'00'

Fabiano Feitosa Lira
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Brejo do Piauí, Estado do Piauí, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um e, encaminhada à imprensa para publicação oficial no D.O.M.

Gislândia Neri de Sousa Torres
Secretária Municipal de Governo